



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **BAUMANN E JAROSKEWICZ LTDA**, E.P.P., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.369.075/0001-09, com sede na RUA SAO PAULO 515, CEP 86840000, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. MARINÉIA BAUMANN JAROSKEWICZ, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 487.737.869-34, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPORAL SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 37/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;
Valor do Contrato: 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2071/2019 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa P.A. DE LINS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CJPJ nº 10.639.309/0001-80, domiciliado na RUA PATOLÂNDIA 50Av. Brasil, 1521 - Centro - FAXINAL - PR, CEP 86840-000, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de nº 2071/2019, e objeto do presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, com base no Art. 9, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir da presente data, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 2071/2019 entre o Município de Faxinal e a empresa P.A. DE LINS - ME, por ato unilateral pela administração, conforme previsto no Inciso I do Art. 79 c/c com O Inciso XII do Art. 78 da Lei 8666/93, por se tratar de razões de interesse público, estando rescindido a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após publicação. Ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 05 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Ylson Álvaro Cantagallo

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

L O T E	PL AC AS	VEIC ULOS	MARCA	ANO	VAL OR ESTI MAD O DE GAS TO PEÇ AS EM R\$	VAL OR ESTI MAD O DE MÃO DE OBR A EM R\$	% DES CON TO PEÇ AS TABE LA AUD ATEX	VALO R MÃO DE OBRA HORA/ HOME M
13	AR K-1539	CAMI NHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25,000,00	15,000,00	15,000,00	130,20
15	AR E-9840	CAMI NHÃO	FORD CARGO 1317	2010	25,000,00	15,000,00	26%	128,65
16	AB K-4334	CAMI NHÃO	FORD CARGO 2729		25,000,00	15,000,00	24%	130,20
17	AS H-3508	CAMI NHÃO	VW WORKER 13180	2010	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
18	BC O-6712	CAMI NHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
19	ANI -3671	CAMI NHÃO	VW 15.180	2005	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
23	AG Y-1754	CAMI NÃO LIXO	M.BENZ	1996	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
24	AZL -1541	CAMI NHAO LIXO	FORD CARGO 1723	2014	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
65	BBI -3193	MICR O ONIB US ESCOLAR	VW/NEOB USMINI ESCO	2017 /2018	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
66	ARI -2178	MICR O ONIB US ESCOLAR	M.BENZ/M ASC GRAMINI 0	2009	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
67	AQ W-7497	MICR O ONIB US ESCOLAR	MARCOP OLO/VOLA RE V8 L	2008 /2009	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
69	AX G-8159	ONIB US ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
71	AU L-2587	MICR O ONIB US ESCOLAR	AGRALE/ MASC GRAMIN	2011	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
73	AR A-6936	ONIB US ESCOLAR	VW/INDUS CAR FOZ U	2009	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
74	BC U-3H87	ONIB US 15.190 E HD ORE	VW	2018 /2019	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
76	BC M-2372	ONIB US VOLA RE	MARCO POLO	2018	25,000,00	15,000,00	24%	130,20

78	AK O-759	ONIB US ARTIC ULADO	VOLVO B-10 M	2000	25,000,00	15,000,00	24%	130,20
79	AS S-1541	ONIB US CIRC ULAR	VOLVO B-10 M	1990	25,000,00	15,000,00	24%	130,20

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO	17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO	19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR
487.737.869-34 - MARINÉIA BAUMANN
JAROSKEWICZ

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa BETA & TARGINO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.902.846/0001-12, com sede na RUA EURIDES C. DE MEIRA, 64, CEP 86840000, CENTRO, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BETA, portador da CI/RG nº 6.281.677-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 006.523.539-83, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPARIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 37/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

LOTE	PLACAS	VEÍCULOS	MARCA	ANO			% DESC ONTO PEÇAS TABELA AUDATEX	VALOR MÃO DE OBRA HORA/ HOMEM
1	BCU - 2D4 2	JUMPY EUROL AF	CITRO EN	2018 - 2019	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	24%	130,20
3	BCK - 865 2	VAN MASTE R G	RENA ULT	2018	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	23%	131,75
5	AUI- 529 0	VAN DUCAT O	FIAT	2009/ 2010	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	23%	131,75
7	BCE - 546 4	VAN MASTE R	RENA ULT	2012/ 2013	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	23%	131,75
9	BAZ - 450 7	VAN MASTE R	RENA ULT	2016/ 2017	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	24%	130,20
11	BAL - 149 0	VAN BOXER	PEUG EOT	2015	20,0 00,0 0	15,0 00,0 0	23%	131,75
27	BBO - 554 1	GOL 1.0 CONF ORLIN E	VW	2018	15,0 00,0 0	10,0 00,0 0	23%	131,75
29	BBO - 554 3	GOL 1.0 CONF ORLIN E	VW	2018	15,0 00,0 0	10,0 00,0 0	23%	131,75
31	AXX - 519 8	GOL – G4 –	VW	2013	15,0 00,0 0	10,0 00,0 0	24%	130,20
33	AJY - 367 5	GOL – 1.0	VW	2001	15,0 00,0 0	10,0 00,0 0	23%	131,75

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

35	AQZ - 840 1	GOL- 1.0 G4	VW	2008/ 2009	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
37	AUX - 664 5	GOL- 1.0 G4	VW	2011	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
39	AN Q- 335 0	GOL - 1.0	VW	2006	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
41	AYE - 318 0	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/ 2015	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
43	AYR - 318 8	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/ 2015	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
45	AYR - 318 1	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/ 2015	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
47	ATM - 684 8	BLAZE R ADVAN TAGE	GM	2010/ 2011	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
49	NJE - 895 9	TIDA 2.0	NISSA N	2010/ 2011	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
51	BB W- 766 9	GOL TL MCV	VW	2018	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
53	BCP - 353 6	FOX CONN ECT MB	VW	2018/ 2019	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
55	BCC - 855 3	SPIN 1.87 MTL LTZ	CHEV ROLE T	2018/ 2019	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
57	BAO - 469 7	CORS A CLASS IC	CHEV ROLE T	2016	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
59	AVJ - 370 1	KOMBI 1.4	VW	2012	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	23%	131,75
61	AEZ - 970 5	FUSCA 1600	VW	1993	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20
63	MG H- 671 7	AGILE 1.4	CHEV ROLE T	2010	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	24%	130,20

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

CORUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
8. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
10. **"prática obstrutiva":**
 - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR
006.523.539-83 - JOSÉ CARLOS BETA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa S.G. ARRUDA-PNEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.616.817/0001-38, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. SIMONE GOMES ARRUDA, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPORAL SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 37/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

L O T E	PLA CA S	VEICU LOS	MARC A	ANO	VAL OR ESTI MAD O DE GAS TO PEÇ AS EM R\$	VAL OR ESTI MAD O DE MÃO DE OBR A EM R\$	% DESC ONT O PEÇA S TABELA AUDA TEX	VALOR MÃO DE OBRA HORA/ HOME M
2	BC B-1186	VAN	M BENZ EURO LAF	2017/2018	20.000,00	15.000,00	25%	130,20
4	ALT - 6277	VAN MAST ER RONT ANA	RENA ULT	2004	20.000,00	15.000,00	22%	131,75
6	AW F-6247	VAN MAST ER	RENA ULT	2013	20.000,00	15.000,00	23%	130,20
8	BC F-4153	VAN MAST ER	RENA ULT	2018/2019	20.000,00	15.000,00	23%	130,20
10	AZX - 5048	VAN BOXE R	PEUG EOT	2015	20.000,00	15.000,00	23%	130,20
14	AIQ - 4654	CAMIO NETE	CHEV ROLE T A20	1986	25.000,00	15.000,00	25%	128,65
28	BB O-5545	GOL 1.0 CONF ORLIN E	VW	2018	15.000,00	10.000,00	22%	131,75
30	BB O-5546	GOL 1.0 CONF ORLIN E	VW	2018	15.000,00	10.000,00	22%	131,75
32	BB V-6736	GOL 1.0 TLMC V	VW	2001/2018	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
34	AEI-9957	GOL 1.6	VW	1994	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
36	AU X-4355	GOL 1.0 G5	VW	2011	15.000,00	10.000,00	22%	131,75
38	AU X-5833	GOL 1.0 G4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
40	AN Q-3395	GOL 1.0	VW	2006	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
42	AY R-3185	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/2016	15.000,00	10.000,00	22%	131,75
44	AY R-3179	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
46	ALL - 1542	PALIO FIRE ECON OMY	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	23%	130,20
48	AW Y-9303	POLO CLASS 1.8 MI	FIAT	1998/1999	15.000,00	10.000,00	22%	131,75
50	MC H-4875	GOL 1.0	VW	2012	15.000,00	10.000,00	23%	130,20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

52	BBI-7655	SPIN MTLT	CHEV ROLE T	2016	15.00 0,00	10.00 0,00	22%	131,75
54	BC H-3314	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEV ROLE T	2018/2019	15.00 0,00	10.00 0,00	23%	130,20
56	BC O-7849	MCC/L 200 TRITO N	MITS UBISH I	2018/2019	15.00 0,00	10.00 0,00	22%	131,75
58	BA P-5652	STRADA 1.4	FIAT	2016	15.00 0,00	10.00 0,00	23%	130,20
60	AV C-2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	15.00 0,00	10.00 0,00	23%	130,20

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO
ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO
DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE
DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
11. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 12. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 13. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 14. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 15. **"prática obstrutiva"**:
 - IX) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - X) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - XI) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - XII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de junho de 2019.

PREFEITO
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **SCHRODER & GALVÃO LTDA** - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.115.792/0001-63, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI 1034, , CEP 86840000, , em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **CLEVERSON SCHRODER**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 961.179.589-00, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPARIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 37/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2019 – Pregão Nº. 37/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE

PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

	465 5	ESCOL AR						
68	AR K- 257 7	ONIBU S ESCOL AR	IVECO/CI TYCLASS 70C16	2009 /200 9	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	23%	130,20
70	BBI - 319 6	ONIBU S ESCOL AR	VW/NEO BUS MINI ESC	2017 /201 7	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	23%	130,20
72	AY R- 318 4	ONIBU S ESCOL AR	M.BENZ/ OF 1519 R.ORE	2014 /201 4	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	130,20
75	BC U- 3H8 5	ONIBU S VOLAR E V8 4X4 EO	VW	2018 /201 9	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	26%	128,65
77	BB V- 549 4	ONIBU S VOLAR E W9C ON	VW	2017 /201 8	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	130,20

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.06.181.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.121.0003.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

L O T E	PLA CA S	VEICU LOS	MARCA	ANO	VAL OR ESTI MAD O DE GAS TO PEÇ AS EM R\$	VAL OR ESTI MAD O DE MÃO DE OBR A EM R\$	% DES CON TO PEÇ AS TABE LA AUD ATEX	VALO R MÃO DE OBRA HORA/ HOME M
12	AX X- 519 4	CAMIN HAO	M.BENZ 2729	2013	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	128,65
20	AV T- 583 1	CAMIN HAO	FORD 1319	2012	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	128,65
21	DK T- 453 6	CAMIN HAO PRAN CHA	SCANIA P124CA6 X4NZ420	2005	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	128,65
22	BY E- 468 7	REBO QUE PRAN CHA	RANDON	1995	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	130,20
25	AR D- 647 0	CAMIN HAO BASC ULANT E	FORD CARGO 1317	2009	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	130,20
26	AR D- 874 1	CAMIN HAO BASC ULANT E	FORD CARGO 1317	2009	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	25%	130,20
62	AF N- 664 5	BAND EIRAN TE	TOYOTA	2002	15.0 00,0 0	10.0 00,0 0	28%	127,10
64	BBJ -	ONIBU S	IVECO/G RANCLA SS	2016 /201 7	25.0 00,0 0	15.0 00,0 0	24%	130,20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.123.0005.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.26.782.0034.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.10.301.0011.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.08.244.0010.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0007.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 31813 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.049.3.3.90.39.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33813 - MATERIAL DE CONSUMO
	11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.001.27.812.0035.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.070.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	14.001.20.605.0027.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.002.20.608.0027.2.104.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.003.20.608.0028.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.364.0040.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	17.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.002.08.244.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.001.23.695.0033.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.002.23.695.0033.2.120.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	19.001.08.241.0007.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	19.002.08.241.0007.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO	19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO	19.003.08.241.0007.2.128.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12.002.12.361.0016.2.085.3.3.90.39.00.00. - 1119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerará-se configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
17. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
18. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
19. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
20. **"prática obstrutiva"**:
 - XIII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - XIV) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - XV) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - XVI) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de junho de 2019.

Prefeito

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Socio Administrador

961.179.589-00 - CLEVERSON SCHORODER



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2102/2018

SÚMULA: Altera a redação dos Anexos I, II da Lei Municipal nº 1767/2014, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Anexos I, II da Lei Municipal nº 1767/2014 passam a vigorar conforme os anexos I e II desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de novembro de 2018.


YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

REPUBLICADA POR
INCORREÇÕES

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 197/2019

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artº. 1º - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG 1.895.348 SSP-PR, e CPF. N.º 364.020.799-87, ocupante do Cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, para desenvolver atividade como UMC – (Unidade Municipal de Cadastramento) – INCRA.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Faxinal, em 28 de maio de 2019.

Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8853/2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **CLAUDIO LOPES**, inscrito no RG nº .716.006-7 SESP/PR e CPF nº 506.155.219-91, no cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal Comissionado CC-4 no dia 03 de Junho de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 05 de Junho de 2019

Ano VIII Edição nº 100 2019

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8854/2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado a Senhora **LUANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS**, inscrita no RG nº. 13.435.659-6 SESP/PR e CPF nº 106.590.009-03, no cargo de Assessor da Secretaria Municipal da Saúde, do Quadro de Pessoal Comissionado CC-1 no dia 03 de Junho de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br